



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL

Memorando N º 1775/2019 - SEMAS

Tucuruí, 03 de Outubro de 2019

A:

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

Att: PROCURADOR GERAL

Assunto: Prorrogação de prazo e modificação da cláusula 13 do contrato nº 115.2019.36.2.002 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do diagnóstico socioterritorial do município de Tucuruí/PA, com foco na identificação do trabalho infantil.

U R G E N T E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURIDICA
Recebido 04/10/19 às 10:31
Ass: [Assinatura]

Prezado Dr.,

Cumprimentando-o cordialmente, a fim de cumprir demanda judicial nº 0001912-58.2014.5.08.11 ,que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Tucuruí,a qual determina apresentação de diagnóstico de trabalho infantil no prazo de 30.11.2019, vimos informar que :

1. Foi contratada, através de processo licitatório, empresa para realização do referido diagnóstico, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, e PAINEL PESQUISAS E CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, com prazo final de entrega para 12.10.2019 (anexo), sendo um serviço continuado nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação;
2. Durante o andamento da coleta de dados, verificou-se a necessidade da realização de seminário para apresentação dos dados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente composto de poder executivo, legislativo, judiciário, instituições essenciais a justiça, conselhos de direito e conselho tutelar;
3. Ante a necessidade, a empresa, por meio do ofício nº 025/2019 manifestou-se solicitando o termo aditivo do contrato, com adição de prazo de **4 meses** (anexo);
4. Foi concedida pelo procurador do Trabalho Doutor Gustavo Athaide Halmenschlager nos termos da ata de audiência nº 7619.2019, realizada em 18.09.2019, a dilação de prazo de entrega do diagnóstico até a data de 05.12.2019.
5. Ainda há necessidade de que seja avençado prazos na cláusula 13ª do **Contrato nº 115.2019.36.2.002**, por tal motivo, ante a REPACTUAÇÃO que fora realizado entra as partes que fazem parte do contrato a referida **CLAUSULA CONTRATUAL** que trata sobre a **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE devendo ser inserido** o cronograma abaixo para entrega de serviços:

Data	Tarefa
14 à 15.10.2019	Entrega Preliminar do Relatório Técnico para Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social
15 à 18.10.2019	Revisão e correções pela Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTENCIA SOCIAL

18 à 21.10.2019	Devolução de relatório analisado para empresa
22.10 à 25.10.2019	Entrega Final do Relatório de Diagnóstico
08.11.2019	Reunião interna com Equipe técnica e Secretários para apresentação de resultados do diagnostico
12.11.2019	Seminário do Trabalho Infantil com o SGDCA para apresentação de Resultados

Dessa forma, vimos requerer em caráter de **URGÊNCIA** análise e encaminhamento da solicitação do termo aditivo do contrato para fiel cumprimento da demanda.

Anexos:

- Contrato nº 115.2019.36.2.002
- Ofício nº 025/2019
- Ata de Audiência Nº 7619.2019
- Cronograma de Execução

Atenciosamente,


Nazidely Contente Pantoja
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 725/2018

Joinville, 19 de setembro de 2019.

OFÍCIO PAINEL 025/2019

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí

como administradora Recurso do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.243.0036-2.123

Erradicação do Trabalho Infantil

A **PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.389.817/0001-17, Joinville/SC, com sede na Rua Ibirapuera, 715, sala D, CEP 89212-020, bairro Floresta, Joinville SC, por seu representante legal adiante assinado, Ermelinda Maria Uber Januário, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 540.049, inscrita no CPF sob o nº 193.868.699-34, residente e domiciliada na Rua Ibirapuera nº 669, CEP 89212-020, bairro Floresta, Joinville SC, empresa vencedora do certame pregão presencial nº 002/2019-SEMAS e contratada para a elaboração do **Diagnóstico sócio territorial do Município de Tucuruí com foco na identificação do trabalho infantil**, através do contrato nº 115.2019.36.2.002, vem respeitosamente - com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado – apresentar

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

referente a execução do projeto supra, em que requer alteração da cláusula segunda do contrato acima referenciado, de que trata das condições de execução e do prazo de execução dos serviços, com reflexos à cláusula quinta, de que trata do período de vigência, pelas razões e alegações que passa a apresentar:

Em visita técnica realizada no Município para início do projeto, realizada no período de 21 de agosto à 04 de setembro de 2019 - em que foram apresentados a empresa, a equipe técnica que atuará no projeto, as etapas de execução, o desenho da divisão territorial, a metodologia e o questionário da pesquisa com

A Comissão de Acompanhamento fundamentou tal pedido por entender que a rede de atendimento precisa ser tecnicamente capacitada para uma leitura mais profunda dos dados do Diagnóstico e também como forma de dar continuidade aos trabalhos de erradicação e prevenção. Para tanto, estes precisam compreender os conceitos, tipos e formas – principalmente aqueles que são ocultos e poucos reconhecidos pela sociedade, como o trabalho doméstico e o tráfico de drogas – para que possam identificar e realizar os encaminhamentos e medidas protetivas necessárias para cada caso.

Prevê o § 1º do Art 57 da Lei nº 8.666/1993, que trata das normas para licitação e contratos com a Administração Pública, os motivos pelo quais podem ser admitidas prorrogações contratuais, desde que mantidas o equilíbrio econômico financeiro do contrato, cujas hipóteses que se alinham a este caso prático, são aqui transcritas *in verbis*:

Art. 57, § 1º [...]

I – alteração do projeto, ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;”

Portanto, o pedido de aditamento do contrato em epígrafe sustenta-se nas situações fáticas acima narradas assim como enquadra-se nas disposição acima transcritas (Art 57 § 1º inciso I), pois para o pedido da realização do seminário é necessário um tempo para sua organização, incluindo a mobilização da agenda dos profissionais capacitados, a elaboração do material a ser apresentado no seminário, dentre outros encaminhamentos.

Da mesma forma, esclarece que a metodologia e estrutura do projeto, bem como as alterações e solicitações supra realizadas pela Comissão de Acompanhamento, foram validadas pelo Excelentíssimo Dr. Gustavo Athaide Halmenschlager, Promotor do Ministério Público do Trabalho de Marabá-PA, ao qual designou novo prazo de execução e entrega do projeto, tendo como data final o dia 30 de novembro de 2019.

Nesta perspectiva e sob a égide da função social do contrato, da justa



Agradecemos e cientes da colaboração e da justeza desta Secretaria Municipal, ressaltamos nossos votos de estima e respeito e subscrevemos o presente.

Cordialmente,

Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda EPP

Ermelinda Maria Uber Januário

Sócia Administradora

05 389 817/0001-17

PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA
E PUBLICIDADE LTDA. - EPP

RUA IBIRAPUERA, 715 - SALA D
FLORESTA - CEP 89212-020

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Ermelinda M. Uber Januário
Diretora Executiva
CORECON/SC 2556-R

PAINEL PESQUISAS
CONSULTORIA E
PUBLICIDADE
LTDA:05389817000117

Assinado de forma digital por
PAINEL PESQUISAS
CONSULTORIA E PUBLICIDADE
LTDA:05389817000117
Dados: 2019.09.19 11:53:24
-03'00'



CONTRATO Nº 115 .2019.36.2.002

CONTRATO DE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NAZIDELY CONTENTE PANTOJA, brasileira, portadora do C.P.F. nº 818.984.102-59, residente e domiciliada na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí – PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.389.817/0001-17, situada à Rua Ibirapuera, nº 715, sala D, Floresta, CEP: 89.212-020, Joinville/SC, neste ato representada pela Sra. ERMELINDA MARIA UBER JANUARIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 540.049 SSP/SC, e CPF nº 193.868.699-34, , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2019-SEMAS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 2 de janeiro de 2019 e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará



Fornecer três cópias do volume impresso, bem como cópia, através de Mídia Digital, com o resultado do diagnóstico.	R\$ 7.487,00
Análise dos dados	
O tratamento e análise dos dados deverão atender os seguintes indicadores:	R\$ 918,00
Indicadores socioeconômicos: percentual da população por área (urbana e rural), quantidade do sexo feminino e masculino, faixa de renda familiar e per capita na área urbana e rural, densidade por dormitório, saneamento básico, setores subnormais de moradia, escolaridade do responsável, responsáveis adolescentes, mães adolescentes.	R\$ 918,00
Indicadores de saúde: mortalidade infantil, mortalidade neonatal precoce, mortalidade neonatal tardia, mortalidade pós-neonatal, percentual de gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal, fatores que contribuem para a realização do pré-natal tardio, indicadores de deficiência pós-parto, baixo peso ao nascer, internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda), internação por doença diarreica aguda), coeficientes de desnutrição, doenças prevalentes.	R\$ 918,00
Indicadores de educação: índices de analfabetismo, evasão / reprovação / anos de permanência na escola, cobertura de creche, cobertura de pré-escola, reprovação, abandono e distorção de idade nos ensinos fundamental e médio, com discriminação entre indicadores totais e indicadores para as redes pública e particular, resultados do IDEB, matrículas e rendimento do EJA – Educação para Jovens e Adultos.	R\$ 918,00
Características do trabalho infantil;	
Identificação das crianças e adolescentes em situação do trabalho infantil: idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha ou trabalhava, renda familiar, escola em que está matriculada (ou se está fora da escola).	R\$ 918,00
Características do trabalho/atividade desenvolvida por crianças e adolescentes;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por tipo de atividade desenvolvida, segundo situação de ocupação;	R\$ 918,00
Estimativa do número total de crianças e adolescentes, em situação de trabalho, matriculadas na educação formal;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos ocupados, por faixa etária;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos ocupados, por setor de atividade;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos em situação de ocupação, por sexo;	R\$ 918,00
Percentual de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos por ocupação, segundo raça/cor.	R\$ 918,00
Localidades com incidência de trabalho de crianças e adolescentes entre 07 a 17 anos;	R\$ 918,00



Elaboração de mapa da rede de atendimento da assistência social e das redes de políticas sociais básicas.	R\$ 918,00
VALOR TOTAL	R\$ 107.000,00

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço é fixo e irrevogável

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO 06: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0036-2.123 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, conta qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social - INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;

CONTA CORRENTE Nº: 1153-9 - OP: 003	AG. Nº: 1897
BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social Tucuruí.

8.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

8.3 Elaboração do mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes áreas do município e mostrar aquelas com maior incidência de trabalho infantil.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do Relatório Final na Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

8.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de referência, durante a execução deste serviço.

8.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



12.1 Ficará responsável como Fiscal do Contrato, Sr^o MARLON DE OLIVEIRA FERREIRA, portador da Cédula de identidade RG nº 5483313 PC/PA e do CPF: 012.861.632-69, o qual foi nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, através da portaria nº 0102/2019 – SEMAS, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.



- b) Deixar de fornecer os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer em desacordo com os termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 24.3.3 e 24.3.4;
- 16.4- A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 16.6- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA;
- 16.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA- O Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí/PA, rescinda unilateralmente o contrato;
- 16.8- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;
- 16.9- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI
AVENIDA BRASÍLIA, Nº 402 - BAIRRO: BELA VISTA CEP 68.455-005 - TUCURUI/PA.

- 17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
- 17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;
- 17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- 17.5 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de MARABÁ

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 7619.2019

Às 10h21min do dia 18 de setembro de 2019 (18/09/2019), na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Gustavo Athaide Halmenschlager, realizou-se audiência nos autos do PAJ 000065.2015.08.002/8-42.

Para representar o Município de Tucuruí, compareceu a Sra Procuradora do Município RENATA AZEVEDO PARREIRA SILVA, OAB PA 11162, a Sra Ana Sílvia Tavares Lopes, RG 2530466, assistente social no Município e Crystiane Ribeiro Araujo, OAB 23134, que atua na função de assistente administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Aberta a audiência, pelo Ministério Público, foi realizada explanação acerca de aspectos pendentes de cumprimento nos autos do processo judicial 0001912-58.2014.5.08.0110, especialmente demonstração do diagnóstico de trabalho infantil no Município.

Pelas representantes do réu, foi informado que foi realizada licitação, na qual contratada empresa para realização do diagnóstico. No ato da audiência, foram apresentados, em meio físico, documentos relativos ao relatório de acompanhamento, contendo, em síntese, o método de levantamento de dados de trabalho infantil na zona rural e na zona urbana do Município.

O MPT esclareceu, no ato, formas de abordagem de crianças e adolescentes flagrados em condições de trabalho infantil, bem como alertou sobre a necessidade de implantação de um sistema permanente de diagnóstico periódico no Município, envolvendo, principalmente, a rede pública de educação e saúde. Assim, há necessidade de que esses profissionais sejam capacitados sobre como constatarem, nas próprias atuações, o trabalho infantil, devendo alimentar uma

rede de dados . A partir dessa rede de dados, a qual terá acesso os profissionais da assistência social, será formado diagnóstico e, a partir dele, instituídas metas para a erradicação do trabalho infantil.

Considerando-se a necessidade de maior prazo para realização do diagnóstico, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Tucuruí ACORDAM em postular a suspensão do processo judicial até 31 de janeiro de 2020, data em que o Município se compromete a juntar, nos autos judiciais, o diagnóstico de trabalho infantil no município, em cumprimento à cláusula primeira do acordo judicial firmado na página 378.

No mais, o Município fica desde já notificado para juntar aos autos deste procedimento de acompanhamento judicial (PAJ) nº 000065.2015.08.002-42:

- 1 - contrato com a empresa que está realizando o diagnóstico e respectivo relatório preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 2 - último relatório semestral das atividades voltadas ao combate do trabalho infantil, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 3 - resultado e conclusões do diagnóstico de trabalho infantil até o dia 05 (cinco) de dezembro de 2019.

A presente ata será juntada aos autos do processo judicial, para fins de homologação do pedido de suspensão do processo até 31 de janeiro de 2019.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 11h21min. Eu, Gustavo Athaide Halmenschlager, PROCURADOR DO TRABALHO, lavrei esta ata, assinada pela Procuradora do Município, já habilitada nos autos do processo judicial.

Marabá, 18 de setembro de 2019

Gustavo Athaide Halmenschlager

PROCURADOR DO TRABALHO



MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

ENATA AZEVEDO PARREIRA SILVA, OAB PA 11162

Procuradora do Município